



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante CASA DAS FRAGMENTADORAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.249.819/0001-90, impugna a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 16/2017, cujo objeto do certame é o Registro de preços para aquisição de MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS e UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS para suprir demanda de setores diversos e campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 16/2017 que "até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 23/06/2017 às 09:00h (horário de Brasília) e a impugnação por meio eletrônico ocorreu no dia 21/06/2017, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Assim, após apreciação das alegações apresentadas na impugnação pela empresa CASA DAS FRAGMENTADORAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - ME, esta CPL/UFPI, submeteu para a apreciação pelo setor solicitante quanto as alegações.

O setor solicitante, destacou o seguinte:

A empresa, na peça impugnatória, alega o seguinte:

"Efetuamos uma análise detalhada das especificações contidas no item 129 do PE nº 16/2017 e percebemos que a falta de algumas informações poderá ocasionar no recebimento de fragmentadoras frágeis, que poderão gerar problemas com custo de manutenção em pouco tempo de uso e, para que seja realizada uma compra com a adequada caracterização do objeto, assim como determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93." A empresa solicita a inclusão de:

a) SISTEMA DE ECONOMIZADOR DE ENERGIA: "para que possam fazer uma compra mais econômica, do ponto de vista sustentável e econômico financeiro, recomendamos que seja exigido Sistema de Economizador de Energia, que corta o consumo de energia do equipamento após algum tempo em desuso, passando a não consumir nenhum watt ou amper."



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

- b) ENGRENAGENS METÁLICAS E PENTES RASPADORES METÁLICO: “observados os princípios da economicidade, bem como princípio da procura pela proposta mais vantajosa, recomenda-se que seja incluído nas especificações técnicas do item 129, engrenagens e pentes raspadores todos metálicos.”
- c) TEMPO DE FUNCIONAMENTO: “pleiteia que seja determinado regime de funcionamento contínuo de no mínimo 2 horas, sem parada para resfriamento do motor.”
- d) CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE: “à designa do exposto e, tendo em vista que as máquinas fragmentadoras em sua maioria são importadas, requer sejam aceitos, também, laudos técnicos e/ou relatórios de ensaios elaborados por instituições e laboratórios legitimados, realizado obrigatoriamente por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro (CGCRE - Coordenação Geral de Acreditação).”

A empresa conclui:

“Por fim, a CASA DAS FRAGMENTADORAS, requer seja o presente pedido totalmente JULGADO PROCEDENTE, para que seja incluído: sistema economizador de energia; todos os pentes raspadores e engrenagens metálicos; tempo de funcionamento contínuo de no mínimo 02 horas sem paradas para resfriamento do motor, bem como que sejam aceitos no item 1.2, especificamente item 1.3.1.1, certificados de conformidade, emitidos pelo Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro (Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC e International Laboratory Accreditation Cooperation – ILA).”

O setor solicitante, diante das alegações, fez as seguintes considerações:

Os equipamentos serão utilizados em períodos específicos de tempo durante o dia, mantendo-se totalmente desligados da tomada e sendo “plugados” à tomada de alimentação elétrica apenas quando da necessidade de uso, pois, não existe uma necessidade contínua de uso que demande que a fragmentadora permaneça continuamente ligada à tomada durante todo o expediente, pois os profissionais que as utilizarão, apenas utilizarão por períodos curtos de tempo para fragmentação de quantidade reduzida de papel.

Resolve-se o seguinte sobre os pontos questionados:

- a) Sistema de economizador de energia
- b) Engrenagens metálicas e pentes raspadores metálicos
- c) Tempo de funcionamento
- d) Certificado de conformidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Devido ao fato das características da rotina administrativa dos setores que utilizarão o equipamento, devido à necessidade específica de uso do equipamento (fragmentadora de papel), resolve-se não atender à solicitação da empresa, sendo que não há uma necessidade real para exigência de tal sistema economizador de energia já que o equipamento ficará pouco tempo conectado à rede elétrica. Bem como demandar fragmentadoras apenas com engrenagens e pentes raspadores metálicos não se faz necessário, já que tipos mais básicos atendem à necessidade do serviço dos setores e, sobre o tempo de funcionamento, informa-se que não há necessidade de regime de funcionamento contínuo mínimo de 02 horas sem paradas para resfriamento, pois nenhum dos setores usará as fragmentadoras por longo período de tempo contínuo que demande tal capacidade das fragmentadoras.

Sobre a questão da certificação de conformidade, item 1.2 do edital, “especificamente item 1.3.1.1, certificados de conformidade, emitidos pelo Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro (Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC e International Laboratory Accreditation Cooperation – ILA)”, não será feita tal exigência, pois poderia prejudicar a ampla concorrência ao exigir um critério de difícil apresentação, bem como restringir a competitividade da licitação. Ademais, o certame atende a todos os requisitos legais previstos na Lei 8.666/93.

Através da manifestação acima, fica, portanto, esclarecida a necessidade efetiva do setor quanto à aquisição do produto, não se fazendo necessárias as alterações quanto às colocações feitas pela empresa licitante.

As normas disciplinadoras do Edital são para prever a vantajosidade e eficiência da contratação, principalmente ao que tange a qualidade dos produtos. Entretanto, a Administração Pública deve instruir cláusulas que possibilitem a maior competição, ou seja, deve estar em consonância ao disposto na Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Perante a legalidade acima e após apreciação pelo setor solicitante, não se acatou a impugnação.

O edital estabeleceu condições mínimas para os itens do Termo de Referência, e, portanto, análise das propostas será por julgamento objetivo onde serão observadas as especificações mínimas que estão no Termo de Referência e Avisos/Esclarecimentos/Impugnações já publicadas. Assim, perante estas considerações, devido não ter sido acatada a impugnação, não cabe a necessidade de retificar o Edital do PE 16/2017 sob a ótica das alegações apresentadas pelo impugnante CASA DAS FRAGMENTADORAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - ME.

Confere-se que a elucidação sobre as questões levantadas na impugnação é sem prejuízos à competição e **inquestionavelmente não afeta a formulação da Proposta.**

Note-se que as propostas das licitantes competidoras serão formuladas conforme define o Edital do PE 16/2017 e expedientes já publicados (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações) e deverão ser embasadas e em observância aos entendimentos que são publicados por meio de Aviso/Esclarecimentos/Impugnações, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento da licitação bem como dos expedientes que são incluídos na fase de divulgação do Edital no Comprasnet, e que para o julgamento objetivo da proposta serão observados os critérios que estão disposto no referido.

Lei nº 8.666/1993

Art. 4º-Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 112 (...)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Ressalta-se que os Avisos/Esclarecimentos/Impugnações vinculam-se ao Edital, sendo públicos para todos os interessados, sendo que é responsabilidade do licitante acompanhar prontamente a licitação. Assim, tanto o julgamento objetivo da proposta quanto a habilitação realizar-se-ão à luz do pleno atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e expedientes publicados na fase de divulgação do Edital (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações).

Enfatiza-se que esta Administração, trata que a alteração por meio de AVISO/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO no COMPRASNET é razoável, considerando principalmente os princípios da eficiência e finalidade pública. Portanto, manter-se-á a data de abertura do certame, mantendo o Edital com os entendimentos prestados nos Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

Cumprе mencionar que na abertura da sessão, esta IES alerta aos licitantes da responsabilidade de acompanhar os Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação, decidiu-se que é uma impugnação improcedente e, portanto, não foram acatadas as alegações do impugnante CASA DAS FRAGMENTADORAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI - ME e informa que não será necessário a alteração editalícia conforme foi requerido pelo impugnante.

Ademais, cumpre a impugnante verificar os expedientes já publicados no Comprasnet, pois as propostas analisadas considerando os entendimentos que ora foram publicados por meio dos AVISOS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES.

Teresina-PI, 22 de Junho de 2017.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI

